RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo 88/2022
Pregão Presencial n.° 27/2022
Impugnante: AUGUSTO PNEUS EIRELI, CNPJ: 35.809.489/0001-21
Impugnada: Município de Espinosa-MG

01 – Relatório:

Trata-se de Impugnação ao edital do processo licitatório instaurado pela Impugnada, na modalidade Pregão Presencial n.° 27/2022, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEICULOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ESPINOSA/MG, conforme Edital e anexos constantes dos autos do processo, com sessão pública agendada para o dia 15 de agosto de 2022 às 08:00h.

No dia 09 de agosto de 2022, a citada empresa impugnou o Edital do referido processo, alegando necessidades de adequações para que sejam ampliadas as possibilidades de concorrência e atendimento da legalidade.

02 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

No sentido de que é dificultada a participação de empresas que estejam geograficamente localizadas em maior distância do município de Espinosa, a Impugnante alega que a exigência de amostras ainda na fase de abertura, torna mais complicada a participação, e que esta exigência vai contra o ordenamento legal, conforme entendimento do TCU, com informações trazidas e transcritas no termo de impugnação.

A IMPUGNANTE alega ainda, que os prazos previstos para entrega do objeto, poderá causar afastamento de possíveis interessados de municípios mais distantes.

03 - DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Em análise do alegado pela impugnante, conforme consulta à Secretaria requisitante, foi informado que as exigências têm sido cumpridas até o presente momento através das contratações anteriores, porém, vislumbrando uma maior competitividade ao certame, as alterações são possíveis, não trazendo nenhum prejuízo à administração.

Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade da Impugnação, notadamente a tempestividade, nos termos da lei 8.666/93, conheço do recurso, **DEFERINDO** O PEDIDO

pelos motivos acima elucidados, retificando e modificando as cláusulas, ficando da forma a seguir:

1 - No termo de referência do edital, onde se lia:

4. Não é obrigatória a oferta de produtos das marcas citadas, sendo as mesmas somente um ponto de comparação de qualidade com as referidas, que já são de conhecimento do setor técnico da administração. Para PNEUS de outras marcas não relacionadas acima, deverão ser apresentadas AMOSTRAS para aprovação da proposta no dia da licitação (exceto pneu para trator).

Leia-se:

4. Não é obrigatória a oferta de produtos das marcas citadas, sendo as mesmas somente um ponto de comparação de qualidade com as referidas, que já são de conhecimento do setor técnico da administração. ***Para PNEUS de outras marcas não relacionadas acima, deverão ser apresentadas AMOSTRAS em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão de licitação, somente para propostas vencedoras, que serão analisadas a partir das 10:00h do dia limite para apresentação, na sede da prefeitura. (exceto pneu para trator).***

2 – Em todo o edital, onde constava 48 (quarenta e oito) horas, fica definido o prazo para entrega dos produtos em 5 (cinco) dias, na sede da secretaria requisitante.

Certo de que as alterações não afetam a formulação das propostas, ficam as demais cláusulas do edital ratificadas e a data da sessão mantida nos moldes da publicação inicial.

É a decisão.

Espinosa-MG, 09 de agosto de 2022.

Ronildo Hélio de Oliveira
Pregoeiro